

**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO CULTURAL
ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA PARA OS ANOS 2004-2007**

A República Federativa do Brasil e a República Argentina, doravante denominadas "As Partes";

No âmbito do Convênio de Cooperação Cultural entre o **Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República Argentina**, assinado em 11 de novembro de 1997;

Convêm:

I. CULTURA

As Partes desenvolverão ações de divulgação mútua de suas respectivas artes plásticas, cênicas, cinematográficas e audiovisuais, musicais, literárias e artesanais, assim como de proteção de seus patrimônios culturais tangíveis e intangíveis, de comum acordo e dentro dos limites de suas competências e possibilidades orçamentárias.

As Partes cooperarão na promoção de suas indústrias culturais, porquanto são atividades de profunda incidência econômica e sócio-cultural, no desenvolvimento sustentado de ambas as nações e do Mercosul. As Partes estudarão as formas de impulsionar o intercâmbio de experiências, assistência técnica, assim como de indicadores em todas as disciplinas artísticas.

Artes Visuais

Artigo 1

Cada Parte propiciará a organização de uma mostra do mais representativo de suas artes visuais, no território da outra Parte. Com esse fim, cada Parte diligenciará uma sala ou espaço correspondente, e facilitará à outra os contatos necessários.

Artigo 2

a

As Partes **acordam** em estimular os contatos e a cooperação entre as instituições nacionais e regionais representativas dos artistas plásticos de ambos os países, fomentando a realização de trabalhos conjuntos, tais como **oficinas (workshops)**, exposições e outros tipos de encontros.

Artigo 3

As Partes concordam em continuar estimulando o intercâmbio de especialistas em artes visuais e acadêmicos dessas disciplinas, entre as universidades e instituições públicas e privadas de ambos os países, com o objetivo de ministrar cátedras e realizar **oficinas (workshops)** no outro país.

Artigo 4

Ambas as Partes comprometem-se a estimular o intercâmbio e a cooperação permanente entre os museus de ambos os países, assim como a continuar promovendo a cooperação entre os organismos públicos e privados depositários do patrimônio artístico e cultural de cada Parte.

Artigo 5

Ambas as Partes fomentarão os contatos entre os círculos fotográficos de ambos os países, assim como a apresentação conjunta de mostras fotográficas de artistas argentinos e brasileiros, no Brasil, na Argentina, ou em terceiros países.

Artigo 6

As Partes apoiarão a participação de seus artistas nas Bienais, Trienais e Quatrienais de arte, desenho e arquitetura que se realizem no território da outra Parte.

Nesse sentido, as Partes comprometem-se a estudar a realização de bienais de arte com a participação de países ao Sul do Trópico de Capricórnio, isto é, a Argentina, a Austrália, o Chile, o Brasil, a Nova Zelândia, África do Sul e Uruguai, e que se constituam num encontro das manifestações culturais do "Sul Profundo" (literatura, plástica, música, etc.).

Artigo 7

A Parte argentina oferecê levar ao Brasil as seguintes exposições:

- 150 gravuras de Goya, em data a determinar e nas condições que se acordar por via diplomática;
- obras do artista Camilo Garbín
- obras dos fotógrafos Guido Piotrkowski, Pablo Berlioz e Nora Dobarro
- mostra dos artistas da Fundação Patagônia, na Galeria Marta Traba Memorial de América Latina.

Artes musicais

Artigo 8

As Partes favorecerão a apresentação, em ambos os países, de orquestras, grupos e solistas de música clássica e popular, apoiando, para tanto, a organização de concertos e o intercâmbio de artistas e diretores de orquestras.

As Partes apoiarão também a interpretação das obras dos compositores contemporâneos da outra Parte, mediante o intercâmbio de partituras.

Da mesma forma, ambas as Partes intercambiarão informação sobre seminários, congressos e aulas magistrais de música que se realizem em cada uma delas.

Artigo 9

As Partes promoverão o desenvolvimento da música sinfônica infantil e juvenil em ambos os países, apoiando o intercâmbio entre conjuntos e propiciando a participação de talentos musicais jovens em concursos internacionais de prestígio e em festivais destacados, que se realizem no território da outra Parte.

A este propósito, a Parte argentina propõe a criação de duas orquestras infanto-juvenis, integradas por crianças e jovens das cidades fronteiriças de Porto Iguazu e Paso de los Libres, na Argentina, e Foz do Iguazu e Uruguaiana, no Brasil.

Artigo 10

As Partes fomentarão o intercâmbio e a colaboração entre as universidades e instituições públicas e privadas de ambos os países, que se dediquem ao ensino da música e à conservação do patrimônio musical

Artigo 11

A Parte argentina convida a Parte brasileira a promover a participação de seus artistas nos seguintes encontros musicais, comprometendo-se a enviar, numa data oportuna, seus respectivos regulamentos:

- Festival da Vendimia, Província de Mendoza
- Festival de Jazz de Sañ Martín de los Andes, Província de Neuquén
- Festival de Cosquín, Província de Córdoba

A Parte argentina promoverá a participação de seus artistas nos seguintes encontros musicais, **para qual a Parte brasileira se** compromete a enviar numa data oportuna seus respectivos regulamentos:

- Segundo Festival Latinoamericano de Música Instrumental da cidade do Rio de Janeiro
- Chivas Jazz Festival
- Festival Via Magia da Bahia
- Festival Internacional de Coros de Criciúma

Artes Cênicas

Artigo 12

As Partes facilitarão o intercâmbio de publicações sobre o ensino das artes cênicas e fomentarão a cooperação na matéria, propiciando as iniciativas que procurem ampliar a apresentação recíproca de obras e artistas nas cidades de cada Parte.

Artigo 13

As Partes concordam em intercambiar informação sobre a infraestrutura cultural existente em cada uma delas, com o objetivo de facilitar à outra Parte a planificação de suas atividades de divulgação artística.

Artigo 14

As Partes apoiarão a participação de seus artistas nos festivais de teatro organizados no território da outra Parte, e na medida de suas possibilidades, sua apresentação em diferentes cidades da Parte receptora. As condições desta participação serão acordadas diretamente **entre** interessados.

A este propósito, a Parte argentina promoverá a participação de seus artistas nos seguintes eventos brasileiros:

- Festival de Teatro do Rio de Janeiro
- Porto Alegre em Cena
- Mostra de Arte do SESC (Serviço Social de Comércio de São Paulo)
- Festival de Londrina
- Festival Internacional Palco e Rua de Belo Horizonte
- Festival de Teatro Iznard **Azevedo**
- Festival de Dança de Joinville e Mercosul
- Festival das Três Fronteiras

Artigo 15

As Partes fomentarão e apoiarão o intercâmbio de professores, coreógrafos e produções artísticas entre as instituições públicas e privadas de cada uma delas, no campo da dança clássica, contemporânea e folclórica.

Artigo 16

As Partes **incentivarão** a apresentação de grupos de dança contemporânea de cada uma delas, no território da outra. Com este fim, comprometem-se a diligenciar as salas ou espaços adequados, ou colaborar realizando gestões junto aos festivais correspondentes.

Artes Audiovisuais

Artigo 17

As Partes promoverão a participação de seus artistas nos festivais internacionais de cinema organizados no território da outra Parte, de acordo com os regulamentos desses festivais:

Na Argentina:

- Festival Internacional de Mar del Plata
- Buenos Aires Festival Internacional de Cinema Independente
- Festival de Curta-Metragens de Villa Gesell
- Festival da Infância e da Juventude
- Festival de Direitos Humanos, Derhumalc
- Festival de Documentais de Avellaneda

No Brasil:

- Festival de Gramado
- Festival de Curta-Metragem de São Paulo
- CINESUL – Festival Latinoamericano do Rio
- Florianópolis Audiovisual Mercosul
- Jornadas de Cinema Documental da Bahia

Artigo 18

Tendo em conta o Convênio de Distribuição Conjunta assinado por ambos os Estados em 26 de agosto de 2003, ambas as Partes continuarão impulsando a abertura **recíproca de seus** mercados. Neste âmbito, as Partes informam da convocação dos respectivos concursos oficiais, prevendo-se a estréia, com ajuda dos respectivos organismos nacionais competentes, de 8 filmes brasileiros na Argentina, e 7 filmes argentinos no Brasil.

Artigo 19

Da mesma forma, cada uma das Partes promoverá a realização anual de semanas de cinema e mostras itinerantes no território da outra, acompanhadas de diretores e produtores.

Artigo 20

A Parte argentina, através do INCAA, propõe desenvolver novos Encontros de Cinema nas Fronteiras, como o que se realizou em novembro do ano 2002, nas cidades de Santo Tomé (Província de Corrientes) e São Borja (Rio Grande do Sul).

Artigo 21

A Parte argentina propõe impulsar o desenvolvimento de projetos cinematográficos e outros intercâmbios entre o CRESCENEA e o CODESUL.

Artigo 22

As Partes concordam em fomentar os contatos diretos entre as instituições cinematográficas de ambos os países.

Artigo 23

As Partes promoverão encontros de seus jovens produtores de vídeos no território da outra Parte.

Artigo 24

As Partes fomentarão os contatos entre emissoras de rádio, com o propósito de intercambiar programas **radiofônicos** de caráter educativo e cultural.

Artigo 25

Ambas as Partes promoverão a criação de uma base de dados que promova a preservação e a difusão do patrimônio cinematográfico de cada uma delas.

Artigo 26

A Parte argentina manifesta sua intenção de realizar um ciclo de filmes brasileiros sem legendagem, destinado às escolas argentinas onde se ensina o idioma português.

Literatura

Artigo 27

As Partes concordam em fomentar e facilitar o intercâmbio recíproco de escritores, com o objetivo de participar, no outro país, de **oficinas (workshops)**, encontros e atividades acadêmicas, foros ou conferências, sejam essas organizadas por instituições públicas ou privadas.

Da mesma forma, promoverão a participação de escritores e editores nacionais nas Feiras Internacionais do Livro que se realizem na outra Parte. A esse respeito, a Parte argentina, manifesta especial interesse em promover sua participação em:

- Feira Internacional do Livro em São Paulo (abril)
- Feira Internacional do Livro em Porto Alegre (novembro)
- Feira Internacional do Livro de Santa Catarina (setembro)

Artigo 28

Da mesma forma, as Partes comprometem-se a continuar propiciando a cooperação e o intercâmbio recíproco entre sociedades e organizações de escritores dos dois países.

Artigo 29

Cada Parte promoverá a tradução das obras literárias de seus escritores na **outra Parte**

Cooperação entre bibliotecas e arquivos

Artigo 30

Ambas as Partes comprometem-se a **estreitar** vínculos de cooperação entre suas respectivas bibliotecas nacionais, a fim de promover a realização conjunta de atividades de interesse cultural e educativo para a comunidade, tais como homenagens e visitas de escritores, exposições de livros e material visual, encontros e estágios de bibliotecários e técnicos em conservação e reprodução de materiais bibliográficos.

A Parte argentina oferece dar início à criação da Biblioteca MERCOSUL e solicita à Parte brasileira que identifique três clássicos da literatura e da história do Brasil, os quais serão editados na República Argentina e distribuídos pela Secretaria de Cultura da Presidência da Nação, através da Comissão Nacional Protetora de Bibliotecas Populares (CONABIP), nas mais de 2000 bibliotecas populares do país.

Da mesma forma, sugere à Parte brasileira **conceber** um plano de ação para distribuir três clássicos da literatura e um da história argentina nas bibliotecas do Brasil.

Formação de agentes públicos

Artigo 31

Com o objeto de continuar a aprofundar a integração entre ambos os países e no âmbito do Protocolo de Integração Cultural do Mercosul (Ata de Fortaleza 1986), a Parte argentina, através da Secretaria de Cultura da Presidência da Nação, solicita ao Ministério de Cultura do Brasil a realização de curso de formação específica de Cultura Brasileira, destinado a agentes da administração pública nacional. A Secretaria de Cultura da Presidência da Nação, fará gestões, pelas vias pertinentes, à adjudicação dos créditos correspondentes.

Igualmente, a Parte argentina oferecerá a realização de curso de características similares, para os agentes públicos que o Ministério de Cultura da República Federativa do Brasil determine.

Programa de Intercâmbio de Artistas

Artigo 32

A Parte argentina, no âmbito do Programa Internacional de Intercâmbio de Artistas, Técnicos e Profissionais da Cultura, que leva a efeito a Secretaria de Cultura, oferece cinco (5) **vagas** em organismos de sua órbita para que agentes das áreas de cultura do Brasil, nos âmbitos nacional, estadual ou municipal, possam realizar estágios de treinamento nas áreas de: patrimônio e museus, artes, bibliotecas e arquivos, música e dança, e gestão da cultura. Da mesma forma, solicita-se à Parte brasileira reciprocidade na matéria.

Programas de Intercâmbio sócio-cultural

Artigo 33

A Parte argentina solicita a possibilidade tanto de coordenar visitas, quanto o intercâmbio de informação sobre a experiência desenvolvida no modelo de gestão, organização e funcionamento dos Centros Educacionais Unificados (CEU) da Prefeitura da Cidade de São Paulo, orientados para o combate à pobreza e à exclusão social, mediante a incorporação da identidade cultural dos setores sociais mais desfavorecidos.

II. PATRIMÔNIO CULTURAL

Conservação e restauração de bens culturais

Artigo 34

Ambas as Partes, através de seus organismos nacionais correspondentes, promoverão o desenvolvimento de programas de cooperação no setor da conservação e da restauração de bens culturais em diferentes **suportes**. Essa cooperação consistirá na realização **de oficinas (workshops)** e laboratórios especializados, tanto na Argentina como no Brasil

Nesse sentido, a Parte argentina solicita duas vagas anuais para que especialistas argentinos em restauração de bens móveis possam realizar estágios **curtos**, de três meses de duração, no Centro de Conservação/Restauração de Bens Culturais Móveis da Universidade Federal de Minas Gerais, e a incorporação desses especialistas, na medida de suas possibilidades e na qualidade de ouvintes, pelo período antes mencionado, em algum dos cursos regulares sobre a matéria que se realizem com o apoio do IPHAN.

A Parte argentina oferece, em caráter de reciprocidade, a mesma quantidade de vagas, nos ateliês de restauração do Museu Nacional de Belas Artes e da Federação de Associações de Amigos dos Museus (FADAM)

Artigo 35

Considerando que os territórios da Argentina e do Brasil estão relacionados na sua população, sua cultura e sua economia, as Partes continuarão desenvolvendo ações tendentes a descobrir e fortalecer a história comum, do ponto de vista do patrimônio cultural argentino-brasileiro, com o objetivo de fortalecer a integração, a amizade, o encontro e a cooperação entre seus respectivos povos.

Da mesma forma, as Partes apoiarão iniciativas, tanto do setor governamental quanto do setor privado, que desenvolvam a indústria do turismo cultural nas províncias fronteiriças de ambos os países, procurando fazer com que estas se constituam em verdadeiros circuitos culturais que possam difundir **as manifestações artísticas ali realizadas** também seu patrimônio material tangível e intangível.

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36

As visitas e os intercâmbios previstos no presente Programa **serão implementados, caso a caso**, mediante **as condições acordadas entre as instituições interessadas** das Partes, **ou através dos canais diplomáticos**, conforme a disponibilidade financeira e de acordo com as normas internas vigentes **em cada uma das Partes**.

Artigo 37

O presente Programa não exclui a realização de outras atividades ou projetos de cooperação nos campos da cultura e da educação, os quais deverão ser concertados igualmente pela via diplomática.

Artigo 38

O presente Programa entrará em **vigor na data** de sua assinatura e estará vigente até a subscrição do próximo.

Feito na cidade de Buenos Aires, no dia 12 de dezembro do ano 2003, em dois exemplares de igual teor, **em português e espanhol**, sendo os dois igualmente autênticos

Pela República Federativa do Brasil

Pela República Argentina